



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA, DIA 28 DE MAIO DE 2020**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO Nº 020/2020** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 16 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 191, incisos I e III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 24 de maio de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF - PB



**EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DA PARAÍBA**

Recebi no dia 12 do Mês de maio
do ano de 2020 às 16:14 horas

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Processos de número: 020/2020

Partida: São Paulo Crystal Futebol Clube x Sport Clube Lagoa Seca

Dia: 16 de Fevereiro de 2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui
respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **São Paulo Crystal Futebol Clube**, pelas razões de fato e de direito
a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

1.1- Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida que os acréscimos foram oferecidos em razão
de substituições, atendimentos de atletas supostamente lesionados e paradas para
resfriamentos.

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado a esta procuradoria que não foram executados os hinos do Estado da
Paraíba e o nacional.

Por fim foi informado que o médico que estava presente na ambulância, o Sr. José de
Almeida Braga, portador do CRM N° 2329 não apresentou a documentação oficial de
identificação profissional



2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Diante dos fatos narrados nesta súmula, resta que o São Paulo Crystal Futebol Clube não cumpriu com as devidas obrigações legais da partida infringindo o **Art.191, inciso I e III do CBJD**;

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - de obrigação legal;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto.

3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que a equipe do SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE, seja condenada ao pagamento de multa mínima no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) por não cumprir com os procedimentos legais. Conforme o Art. 191, inciso I e III do CBJD;
- 3- Que a seja intimado, o Sr. José de Almeida Braga, médico presente na partida, para prestar esclarecimentos sobre a não apresentação do seu documento oficial de identificação profissional. No prazo legal de 30 (Trinta) dias.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 11 de maio de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2º COMISSÃO